

Lei nº 1018

Autoriza a concessão de Imóvel Urbano Para construção de uma Quadra Poliportiva Destinada ao Ensino Fundamental

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em meu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizado a concessão do imóvel urbano de propriedade do município de Bom Jardim de Minas, adquirido através de Escritura de doação da Rede Ferroviária Federal, devidamente legalizado conforme escritura lavrada às FLS. 76v/82 do livro nº 61. do cartório do 10º Ofício de Notas de

Belo Horizonte, com área total de 3.614,94 metros quadrados, confrontando com a Rua Vicente Meiguel Neves, numa extensão de 52,00 metros, Rua José Santos, numa extensão de 68,40 metros, Rua Maria Santos, numa extensão de 53,70 ao órgão Municipal de Educação cuja finalidade é a construção de uma quadra poliesportiva para atender os alunos de 1ª a 8ª Série - (Ensino Fundamental), conforme convênio assinado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.


Artigo 2º - A finalidade da concessão é para atender as necessidades das Escolas do Ensino Municipal de 1ª a 8ª Série, resguardando os mesmos um local próprio.

Artigo 3º - Fica o Executivo, autorizado a abrir dotação orçamentária no valor de R\$ 85.000,00, conforme denominação abaixo:

4110230842188148 - Construção de Ginásio Poliesportivo pl 0 ensino fundamental.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom fardim de Minas, 07 de Outubro de 1999.


Genivaldo Marques de Paula
Prefeito Municipal